



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL N° 1071 /2015
DE 29 DE ABRIL DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de N° LM 1071/2015
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 29/04/15

Responsável: Gilnei Meirel

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
DO INCRA A FIRMAR CONVÊNIO COM A
CREHNOR PARA CONSTRUÇÃO DE 30
(TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz
saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n° 025/2015, e o
mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º – Fica o Município de Boa Vista do Incra-RS autorizado a
conveniar com a CREHNOR NOROESTE – Cooperativa Central de Crédito
Rural Horizontes Novos de Ijuí, CNPJ nº 07.268.732/0001-06, com sede à
Rua 14 de julho, nº 65, bairro centro, Ijuí/RS, para efetuar os seguintes
serviços a título de contrapartida para execução do Programa Nacional da
Habitação Urbana - PNHU, o qual foi criado no âmbito do Programa Minha
Casa, Minha Vida – PMCMV:

- a) aportar recursos, bens ou serviços economicamente
mensuráveis, para a composição do investimento, Terraplanagem, vias de acesso,
redes de água, escavação do buraco para colocação das fossa sépticas;
- b) realizar calçamento na rua em frente aos terrenos matrícula
45.776.
- c) aportar recursos para construção de rede elétrica;
- d) analisar a aplicação dos recursos e emitir pareceres, vistoriar as
obras das unidades habitacionais e expedir os respectivos laudos, encaminhar
solicitações de devolução de valores e efetuar as liberações;
- e) realizar o Trabalho Técnico Social do referido Projeto, contendo,
fotos das Propriedades antigas e dos terrenos onde serão construídas as unidades



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



habitacionais, mapas do Município com a localização dos terrenos e coordenadas geográficas;

f) fazer com que o Poder Legislativo do Município tenha conhecimento do presente Convênio e também o aprove;

g) ao final das obras, antes da entrega ao beneficiário das unidades habitacionais deverá fornecer o Habite-se.

§ 1º - Os serviços acima citados visam auxiliar na construção de 30 (trinta) Unidades Habitacionais Urbanas, mediante a operacionalização de financiamentos de recursos financeiros do Orçamento do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Habitação/M.CIDADES e da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, que trata dos Programas de Subsídio à Habitação de Interesse Social-PSH, SNH/MCIDADES-STN/MF, Crédito Solidário, Minha Casa Minha Vida, Plano Nacional da Habitação Urbana-PNHU, FDS.

§ 2º - Será criada Comissão para acompanhamento da execução do Convênio, constituído dos seguintes membros:

I – Dois membros titulares e dois membros suplentes, representados e indicados pelos beneficiários;

II – um membro titular e um membro suplente representando o Poder Executivo e indicado pelo Prefeito Municipal;

III – Dois membros representantes do Poder Legislativo.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento:

I – zelar pelo fiel cumprimento das metas e objetivos do convênio;

II – Acompanhar a execução das ações de produção habitacional, solicitando relatórios periódicos dos responsáveis pelo projeto;

III – Manter informados os beneficiários quanto a execução dos convênios.

Art. 2º – A CREHNOR NOROESTE – Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos de Ijuí manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



sede da Cooperativa e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º - A Cooperativa fica obrigada a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entrega-la, quando for o caso, mediante recibo circunstaciado.

Art. 3º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2015.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° /2015

Que celebram O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS e a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUÍ-CREHNOR NOROESTE, visando à execução de ações de Produção Habitacional, destinados a famílias com renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para habitações urbanas no âmbito dos Programas de Subsídio a Habitação de Interesse Social- PSH, SNH/MCIDADES - STN/MF, Crédito Solidário, Minha Casa Minha Vida- PMCMV, Plano Nacional da Habitação Rural - PNHR, FDS e outros programas habitacionais.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilnei Medeiros Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 554.861.000-78, portador da carteira de identificação RG nº 648596347, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante, denominado CONVENIANTE e a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUI- CREHNOR NOROESTE, localizada na rua 14 de Julho, nº 65, centro, Ijuí/RS, CNPJ nº 07.268.732/0001-06, denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor Ailton Martins Croda, Brasileiro, solteiro, portador do RG 2044193767 e CPF 613.948.580-00, celebram o presente “CONVÊNIO” subordinado à legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a construção de unidades habitacionais, mediante a operacionalização de financiamentos de recursos financeiros do Orçamento do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Habitação/M.CIDADES e da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, que trata dos Programa Nacional da Habitação Urbana-PNHU, o qual foi criado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sendo a CREHNOR NOROESTE órgão de execução e fiscalização do objeto deste Convênio e, conjuntamente com a Conveniente, também de controle do atendimento das cláusulas que visam o cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários contemplados com o recebimento dos Subsídios para a construção das Unidades Habitacionais serão os definidos em Conjunto pela Conveniada e Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

Compete ao Conveniente:

- a) aportar recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, para a composição do investimento, Terraplanagem, vias de acesso, redes de água, escavação do buraco para colocação das fossa sépticas;
- b) realizar calçamento na rua em frente aos terrenos matrícula 45.776.
- c) aportar recursos para construção de rede elétrica;
- d) analisar a aplicação dos recursos e emitir pareceres, vistoriar as obras das unidades habitacionais e expedir os respectivos laudos, encaminhar solicitações de devolução de valores e efetuar as liberações;
- e) realizar o Trabalho Técnico Social do referido Projeto, contendo, fotos das Propriedades antigas e dos terrenos onde serão construídas as unidades habitacionais, mapas do Município com a localização dos terrenos e coordenadas geográficas;
- f) fazer com que o Poder Legislativo do Município tenha conhecimento do presente Convênio e também o aprove;
- g) ao final das obras, antes da entrega ao beneficiário das unidades habitacionais deverá fornecer o Habite-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Cabe à Conveniada:

- a) receber e analisar a documentação dos beneficiários enviada pelo Conveniente;
- b) receber e analisar o Projeto Técnico Social dos empreendimentos enviados pelo Conveniente;
- c) realizar o processo de enquadramento e seleção das propostas apresentadas;
- d) analisar a viabilidade cadastral e financeira dos beneficiários indicados nas propostas;
- e) buscar junto ao Governo Estadual Contrapartida Financeira para Construção das unidades habitacionais.
- f) promover a contratação de empresas (empreiteiras) para a construção das unidades habitacionais;
- g) fiscalizar o andamento das obras e, em caso de irregularidades, notificar os beneficiários e a empresa contratada, para adequação e/ou conclusão da construção da unidade habitacional;
- h) em caso de desistência do beneficiário ou a não realização da obra efetuar a destrato do contrato com o beneficiário;
- i) entregar no Departamento de Arquitetura da Conveniente, assim que assinado o Convênio, cópia dos projeto da obra, bem como do cronograma de execução da obra por percentuais até a conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Através do presente convênio não será repassado valores à Conveniada, apenas serão prestados serviços e realização de calçamento, rede de água e rede elétrica.

A comprovação da execução das obras se dará mediante boletim de verificação e medição de obra, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da obra, bem como pelo representante legal da Conveniada, o qual será entregue no



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Departamento de Arquitetura da Conveniente para que proceda a aferição das informações.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade ou divulgação sobre os objetivos do presente instrumento deverá referir-se, expressa e obrigatoriamente, à cooperação da partes signatárias, bem como é obrigatórias à identificação do empreendimento com placa (sob responsabilidade da CONVENIANTE), conforme modelo a ser fornecido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários finais serão pessoas ou grupo familiar, que percebem renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Qualquer das partes que não cumprir suas obrigações disciplinadas neste Convênio, será responsabilizada pelas ocorrências que der causa,
2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

5. O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para os fins do presente Convênio.

E, por concordarem, plenamente, com as cláusulas epigrafadas, para que surta os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam este instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Boa Vista do Incra/RS, de de 2015.

Município de Boa Vista do Incra

Conveniente

Coop. Créd. Rural Horiz. Novos - Crehnor Noroeste
Conveniada

Testemunhas:

